

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **02394e16**

Exercício Financeiro de **2015**

Prefeitura Municipal de **MILAGRES**

Gestor: **Raimundo de Souza Silva**

Relator Cons. **Paolo Marconi**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Raimundo de Souza Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Milagres, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 02394e16, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo pelo reiterado descumprimento dos artigos 20 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (aplicou 63,78% da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal no 3º quadrimestre); reincidência na ineficaz cobrança da dívida ativa; não comprovação da cobrança de um ressarcimento (R\$ 15.006,90) imputado a agente político do Município; reincidência no orçamento elaborado sem critérios adequados de planejamento; reincidência na existência de déficit orçamentário; ausência de reconhecimento, pelo Regime de Competência, dos valores a receber decorrentes das Variações Patrimoniais Aumentativas oriundas de Receitas; reincidência na ausência de registro de depreciação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura; falhas na elaboração dos demonstrativos contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2015 e ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE, notadamente impropriedades encontradas nas licitações, dispensas e/ou inexigibilidade, a exemplo de: ausência do original ou cópia autenticada do edital e assinatura do responsável, ausência de publicação dos preços unitários dos itens



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

constantes do Registro de Preços, ausência de cópia autenticada da documentação relativa à qualificação técnica, dentre outros e falhas na inserção de dados no SIGA, em desatendimento à Resolução TCM n. 1.282/09 (ausência de informação quanto às certidões e prova de regularidade fiscal e trabalhista para o contrato e inconsistências no registro da fonte de recurso),

## **RESOLVE**

Imputar ao Sr. Raimundo de Souza Silva, Prefeito Municipal de Milagres, com base no art. 71, inciso I, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e com fulcro no art. 5º, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19/10/2000 multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondentes a 30% dos seus vencimentos anuais, a serem recolhidas aos cofres públicos municipais, na forma do art. 72, 74 e 75 da Lei Complementar nº 06/91.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 06 de dezembro de 2016.

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
**Presidente**

**Cons. Paolo Marconi**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.